



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0216-53, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar, Eixo Monumental, Brasília/DF, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e **MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.162.872/0001-44, com endereço na Praça da Matriz, s/n, Poconé/MT, CEP 78.175-000, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do Município a fim de garantir a manutenção da prestação dos serviços públicos e demais atividades.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”) indicados no **Anexo I**. A Transação objetiva o equacionamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa indicados no **Anexo I** (“Dívida Transacionada”).





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do **Anexo II**:

2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no **Anexo II**;

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A Requerente oferece como garantia a autorização para dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados relacionados às respectivas cotas nos Fundos de Participação ou aos precatórios federais, nos termos do art. 160, §2º, da Constituição Federal.

3.2. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretroatável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

6.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

6.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

6.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

6.2.2. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.2.3. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

6.2.4. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

6.2.5. Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

6.2.6. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

6.2.7. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

6.2.8. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

6.2.9. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:

7.1.1. O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos, bem como das disposições previstas na Lei e Portaria de regência da transação;

7.1.2. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

7.1.3. A falta de pagamento das 2 (duas) últimas ou da última parcela da transação;

7.1.4. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

7.1.5. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pela Requerente e consideradas para celebração da transação;

7.1.6. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

7.1.7. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

7.1.8. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

7.1.9. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.10. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

7.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

7.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

7.1.13. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na formação deste acordo;

7.1.14. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto da transação;

7.2. A rescisão da transação implicará:





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos;

7.2.2. A execução automática das garantias.

7.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, II, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

7.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

7.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

7.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

7.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

7.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

7.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

7.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

7.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 1ª Região.

7.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

7.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

7.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

7.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

8.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

8.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

8.5. A Transação está autorizada na forma prevista no artigo 65, §2º, da Portaria PGFN 6.757/2022 [REDACTED] e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.7. Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 6.757/2022.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado - Dívida Transacionada e simulação / estimativa de desconto por inscrição.

Brasília/DF, *Data das Assinaturas Digitais.*

HERMES DE
ALENCAR
BENEVIDES
NETO: [REDACTED]

Hermes de Alencar Benevides Neto

Procurador da Fazenda Nacional

AMÁLIA CARVALHO CINTRA TRÄSEL

Procuradora da Fazenda Nacional

RICARDO DA SILVEIRA
FIGUEIRO: [REDACTED]

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ

Procurador-Chefe da Dívida Ativa - PRFN 1ª Região

ATAIL MARQUES
DO
AMARAL: [REDACTED]

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal

Município de Poconé/MT





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

ANEXO I

CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 51.618.614,35 (cinquenta e um milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos).

(Valores atualizados para DEZEMBRO de 2023)

Ds Inscricao	Data Inscrição	Co Receita Princ	Ds Receita Princ	Va Principal	Va Juros	Va Multa	Va Encargo Legal Inscricao	Va Consolidado
12 4 14 006883-31	19/12/2014	4380	R D Ativa - Glosa de Compensaçã o Previdenciári a	6.113.565,79	6.522.042, 46	1.222.713, 08	2.771.664,26	16.629.985,59
12 4 19 000065-58	15/3/2019	4380	R D Ativa - Glosa de Compensaçã o Previdenciári a	1.646.881,87	1.002.736, 43	329.376,3 6	595.798,93	3.574.793,59
12 4 19 011200-36	27/9/2019	4380	R D Ativa - Glosa de Compensaçã o Previdenciári a	3.310.655,96	2.353.098, 07	662.131,1 6	632.588,51	6.958.473,70
12 4 23 012265-91	13/3/2023	4133	R D Ativa - Contribuição Previdenciári a Segurados	812.024,06	331.288,5 0	609.018,0 7	350.466,12	2.102.796,75
12 4 23 012266-72	13/3/2023	4156	R D Ativa - Contribuição Empresa/Em pregador	1.493.043,24	609.455,8 7	1.119.782, 45	644.456,31	3.866.737,87



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

12 4 23 012267-53	13/3/2023	4373	R D Ativa - Multa Regulamentar Descump Obrig Acessória Prev	29.265,00	3.693,24	0,00	6.591,64	39.549,88
139697144	7/9/2019	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciári a	315.438,02	142.162,5 7	63.087,61	104.137,64	624.825,84
154614327	2/3/2019	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciári a	836.758,74	315.132,2 4	167.351,7 5	263.848,55	1.583.091,28
154614335	15/5/2021	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciári a	644.294,70	236.545,5 2	128.858,9 3	201.939,83	1.211.638,98
154614521	15/5/2021	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciári a	1.135.355,02	470.232,5 4	227.071,0 1	366.531,71	2.199.190,28
162290624	27/3/2021	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciári a	442.053,43	145.160,3 4	88.410,68	135.124,89	810.749,34
162290632	27/3/2021	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciári a	2.529.152,73	852.764,0 3	505.830,5 4	777.549,46	4.665.296,76
162449640	27/3/2021	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciári a	140.800,67	50.814,96	28.160,13	43.955,15	263.730,91
162449658	27/3/2021	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciári a	308.402,87	111.302,6 0	61.680,57	96.277,21	577.663,25





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

162486103	27/3/2021	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	177.353,19	56.735,29	35.470,64	53.911,82	323.470,94
162486111	27/3/2021	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	391.229,47	125.154,31	78.245,89	118.925,93	713.555,60
375303740	7/9/2019	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	175.860,19	69.834,08	35.172,04	56.173,26	337.039,57
452814855	20/6/2014	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	33.316,68	35.836,21	6.663,33	7.581,62	83.397,84
472065653	9/10/2014	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	97.540,67	84.236,12	19.508,14	20.128,49	221.413,42
472065769	9/10/2014	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	101.313,79	86.714,47	20.262,76	20.829,10	229.120,12
472065793	9/10/2014	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	222.438,12	188.560,80	44.487,63	45.548,66	501.035,21
472065815	9/10/2014	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	130.893,05	109.819,27	26.178,61	26.689,09	293.580,02
472065823	9/10/2014	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	96.809,06	80.428,97	19.361,81	19.659,98	216.259,82
472065840	9/10/2014	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	81.675,80	67.080,33	16.335,16	16.509,13	181.600,42





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

472065858	9/10/2014	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	279.882,76	229.867,71	55.976,56	113.145,41	678.872,44
472065866	9/10/2014	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	116.878,92	94.975,81	23.375,78	23.523,05	258.753,56
472065874	9/10/2014	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	321.884,58	261.563,40	64.376,92	129.564,98	777.389,88
472065890	9/10/2014	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	178.197,22	143.181,46	35.639,44	35.701,81	392.719,93
476286107	12/11/2014	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	189.349,83	150.343,77	37.869,97	37.756,36	415.319,93
485358140	20/1/2015	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	201.666,45	158.429,17	40.333,29	40.042,89	440.471,80
485358166	20/1/2015	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	205.690,94	159.616,17	41.138,19	40.644,53	447.089,83





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA1
Divisão de Dívida Ativa – DIDAT
Equipe NEGOCIA1

ANEXO II

Plano de pagamento acordado - Dívida Transacionada e simulação / estimativa de desconto por inscrição.

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

VALOR ATUALIZADOS DEZEMBRO/2023

PREVIDENCIÁRIO	VALOR CONSOLIDADO	DESCONTO EFETIVO	VALOR COM DESCONTO
POCONÉ	R\$ 51.619.614,35	55,91%	R\$ 2.759.672,82

PLANO DE PAGAMENTO	PERCENTUAL ANO	VALOR ANUAL PAGO	QTA PARCELAS
1ª ANO	20%	R\$ 4.551.934,56	12
2º ANO	20%	R\$ 4.551.934,56	12
3º ANO	20%	R\$ 4.551.934,56	12
4º ANO	20%	R\$ 4.551.934,56	12
5º ANO	20%	R\$ 4.551.934,56	12
TOTAL	100,00%	R\$ 22.759.672,82	60

VALOR MENSAL	PERCENTUAL MENSAL
R\$ 379.327,88	1,67%

ATAIL MARQUES
DO
AMARAL: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por ATAIL MARQUES DO
AMARAL: [REDACTED]
Dados: 2023.12.11
16:29:15 -03'00'

HERMES DE
ALENCAR
BENEVIDES
NETO: [REDACTED]

